

## **DECRETO Nº 4.883, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 3.548, de 25 de março de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 3.548, de 25 de março de 2025, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I.** intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II.** limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III.** abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV.** provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V.** implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VI.** drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII.** desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**Parágrafo Único.** Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

- I.** repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- II.** dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III.** créditos adicionais a ele destinados;
- IV.** rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V.** outras receitas eventuais.

**§ 1º.** O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

**§ 2º.** Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

**§ 3º.** O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

**§4º.** O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º.** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros(as):

- I.** Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- II.** Secretário Municipal de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III.** Secretário Municipal de Governo;
- IV.** Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- V.** Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- VI.** 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD, indicado pelo próprio Conselho.
- VII.** 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMALPA, indicado pelo próprio Conselho.

**§ 1º.** O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário de Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**§ 2º.** Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 3º.** A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

**§ 4º.** As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

**§ 5º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**§ 6º.** O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I.** aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
- II.** estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;
- III.** decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- IV.** dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
- V.** dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;
- VI.** liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;
- VII.** aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

**Parágrafo único.** Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

- I.** executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;
- II.** manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal